



PORTARIA N° 557, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Instituir e normatizar, junto à Diretoria Executiva da Escola de Governo, o Programa de Certificação em Transformação e Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme as competências estabelecidas no art. 17 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e suas alterações, em especial, no seu inciso XI, no qual atribui-se à Secretaria de Estado da Administração a formação, a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento de competências e outros processos educacionais voltados para o serviço público;

Considerando o disposto no art. 45, no seu inciso II, do Decreto nº 10.437/2024;

Considerando o art. 12 do Decreto nº 10.287/2023, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 10 da Portaria nº 1471, de 10 de julho de 2024, onde lê-se: "Para efeitos de cômputo da carga horária referida no artigo 4º, somente serão aceitos os certificados emitidos pela Diretoria Executiva da Escola de Governo ou pela Google, para a Formação Optativa em Google UX Design, a partir de 1º de novembro de 2023.", leia-se: "Para efeitos de cômputo da carga horária referida no artigo 4º, somente serão aceitos os certificados emitidos pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, a partir de 1º março de 2022. Certificados da Formação Optativa em Google UX Design, ofertada pelo Google, serão aceitos a partir de outubro de 2024."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário de Estado de Administração

Protocolo 528650

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025-SEAD

Processo SISLOG n° 112373

Processos SEII n° 202500005003275 E 202500005010640

Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Contratado: Buriti Participações e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.045.156/0001-51.

Objeto: Locação de imóvel para continuidade da Unidade Vapt Vupt Admar Otto no Buriti Shopping, situado na ÁREA A QUADRA 102 02/ÁREA III/PARTE DAS RUAS CAMPOS DO JORDÃO E NARAYOLA/LOTE 01-06 da QUADRA 78A/LOTE 02 da QUADRA 77A/LOTE 01 da QUADRA 17A/LOTE 02/05/06 da QUADRA 103/ LOTE 01 da QUADRA 105 do loteamento VILA SÃO TOMAZ, Aparecida de Goiânia-GO, registrado sob a matrícula n.º 232.122, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabellonato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, com área de 1.031 m², por um período de 60 (sessenta) meses.

Valor mensal: R\$ 21.764,41 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Valor total: R\$ 1.305.864,60 (um milhão, trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 60 (sessenta) meses, cujo termo inicial se dará no dia 08 de abril de 2025

Data da assinatura: 03/04/2025

Assina pelo Contratante: Alan Farias Tavares.

Assina pela Contratada: Alexandre Coelho Ferreira e Bruno Furlanetto Martins.

Protocolo 528372

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 013/2025 - SEAD

Processo n°: 202500005007660

Partícipes: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e o INSTITUTO CIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., mantenedora da FACULDADE CIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA - FACCIDADE, inscrita no

CNPJ sob o nº 46.636.789/0001-72.

Objeto: Cooperação para a concessão de estágio curricular não obrigatório e remunerado, que entre si celebram, o Instituto Cidade de Educação e Cultura Ltda., e o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 03/04/2025

Assina pela SEAD: Alan Farias Tavares

Assina pelo Instituto Cidade de Educação e Cultura Ltda:
Fátima Rosa Naves

Protocolo 528408

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Editor nº 7

2ª RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROJETO PILOTO “CERRADO EM PÉ” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Re-ratifica o Edital de Convocação de produtores rurais interessados em participar do Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL re-ratifica o Edital de Convocação de produtores rurais interessados em participar do Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, doravante denominado “Projeto PSA Cerrado em Pé,” nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital será regido pelo disposto a seguir, seus anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelas diretrizes do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O Projeto PSA Cerrado em Pé será financiado com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, em conformidade com as regras estabelecidas por este Edital.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD por meio da Portaria nº 616, de 16 de setembro de 2024, a coordenação, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Edital.

Art. 4º O Projeto PSA Cerrado em Pé representa a fase piloto do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Art. 5º As inscrições para este Edital serão realizadas pelo sistema SEMAD de PSA, no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.

§ 1º As inscrições para o primeiro ciclo anual do Projeto PSA Cerrado em Pé serão realizadas no período da 0 hora do dia 02 de janeiro de 2025 às 23h59min do dia 13 de abril de 2025, observado o horário de Brasília-DF.

§ 2º As inscrições para os demais ciclos anuais seguirão cronograma e procedimento a serem divulgados pela SEMAD por meio de editais complementares ou aditivos a este Edital.



Art. 6º Caso o número de produtores interessados seja superior à capacidade orçamentária do projeto, será constituído cadastro de reserva ao Edital.

Parágrafo único. O número de contratos oferecidos e a extensão da área abrangida no escopo do presente Edital são vinculados ao limite de recursos disponíveis para implementação do projeto.

2. OBJETIVO GERAL

Art. 7º O presente Edital tem como objetivo a convocação e a seleção de pessoas físicas e jurídicas que sejam proprietárias ou legítimas possuidoras de imóvel rural, doravante denominadas “provedores,” que atendam os critérios de elegibilidade detalhados no art. 24 deste Edital e desejem aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, para recebimento de compensação financeira em contrapartida pela conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal em municípios prioritários, contemplando formações campestres, savânicas e florestais, em extensão mínima de 2 (dois) e máxima de 100 (cem) hectares por imóvel.

Parágrafo único. Não será admitido, no âmbito deste Edital, apoio para conservação de áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, áreas de uso restrito ou áreas de servidão ambiental obrigatória, nem tampouco a restauração ou recuperação de áreas que tiveram sua cobertura vegetal suprimida, mesmo que de forma autorizada.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8º São objetivos específicos deste Edital, além daqueles dispostos no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, regido pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações:

I - conceder remuneração financeira em contrapartida pelos serviços ambientais providos pela vegetação excedente conservada, incluindo fitofisionomias florestais, savânicas e campestres;

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerce atividades de conservação dos recursos naturais; e

III - incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental e técnica.

4. PÚBLICO-ALVO

Art. 9º O público-alvo deste Edital são proprietários e possuidores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham a propriedade legítima ou a posse regular de imóvel rural.

Art. 9º-A A participação de povos indígenas e comunidades tradicionais no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA será objeto de edital específico, com rito e cronograma próprios, a serem definidos em diálogo participativo com suas redes representativas observando o procedimento de consulta prévia, livre e informada previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

§ 1º O edital específico a que se refere o caput exigirá, como critério de elegibilidade, os seguintes requisitos fundiários:

I - para comunidades quilombolas, a publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) em Diário Oficial da União ou do Estado de Goiás, nos termos do art. 36 do Decreto federal nº 11.786, de 20 de novembro de 2023; e

II - para povos indígenas, a homologação da demarcação administrativa da terra indígena por decreto presidencial.

§ 2º A participação no Projeto PSA Cerrado em Pé de proprietários ou posseiros rurais que sejam membros de comunidades tradicionais desprovidas dos requisitos fundiários descritos no §1º deste artigo e localizadas nos municípios de abrangência listados no art. 10 deverá ocorrer por meio do presente Edital, observados os critérios de elegibilidade previstos no art. 24 e demais regras do Edital.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

Art. 10. Este Edital se aplica a imóveis rurais localizados nos municípios de Niquelândia, Minaçu, São João d'Aliança, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás, Alvorada do Norte, Damianópolis, Mambaiá e São Domingos.

6. FASES, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 11. O presente Edital é constituído pelas seguintes fases:

I - Primeira Fase: Inscrição - os produtores rurais interessados em participar do Projeto PSA Cerrado em Pé deverão enviar à SEMAD, no período da 0 hora do dia 02 de janeiro de 2025 às 23h59min do dia 13 de abril de 2025 (horário de Brasília-DF), por meio do sistema SEMAD de PSA localizado no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, os seguintes documentos:

formulário de inscrição preenchido e assinado eletronicamente;

cópia das cédulas de identidade dos proprietários, do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

cópia dos atos constitutivos e de suas alterações, no caso de pessoa jurídica, devidamente atualizados, devendo constar o estatuto social, juntamente com cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e cópia da cédula de identidade de cada um deles;

comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

certidão da matrícula de registro do imóvel emitida há no máximo 90 (noventa) dias por Cartório de Registro de Imóveis, atestando a titularidade do proponente, quando se tratar de propriedade;

declaração assinada por dois confrontantes de que o proponente exerce posse pacífica e ininterrupta do imóvel rural há pelo menos 5 (cinco) anos ou outro justo título apto à comprovação de posse inequívoca, quando se tratar de posse;

poligonal da área passível de autorização de supressão vegetal proposta para conservação, em extensão mínima de 2 (dois) e máxima de 100 (cem) hectares) por imóvel;

conta e agência de conta corrente de titularidade do proponente junto a instituição financeira registrada em território nacional; e

certidão negativa junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando se tratar de pessoa jurídica.

II - Segunda Fase: Avaliação Preliminar - os produtores rurais interessados que houverem apresentado de forma integral e satisfatória os documentos elencados no inciso I e atenderem aos critérios de elegibilidade detalhados no art. 24 deste Edital terão seus imóveis analisados pela equipe da SEMAD para verificação, remota ou in loco, das áreas passíveis de autorização de supressão vegetal propostas para conservação no âmbito do projeto.

III - Terceira Fase: Classificação - os produtores rurais interessados habilitados e com áreas adequadas à implementação do Projeto PSA Cerrado em Pé serão classificados pela SEMAD conforme os critérios de priorização previstos no art. 25 deste Edital.

IV - Quarta fase: Adesão - os produtores rurais interessados habilitados e classificados serão convidados pela SEMAD a aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, assumindo, por meio da assinatura do Contrato de Adesão constante do Anexo I, obrigações de conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal, bem como de participação nas atividades de capacitação técnica pertinentes.

§ 1º Quando se tratar de condomínio, ou seja, imóveis pertencentes a mais de uma pessoa, o formulário de inscrição deverá conter a assinatura de todos os condôminos ou a de um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 2º Caso a conta corrente e agência a que se refere a alínea “h” do inciso I deste artigo sejam vinculadas a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, da compensação financeira a ser recebida pelo beneficiário será descontada a tarifa incidente sobre a transação.

Art. 12. A SEMAD dará ampla divulgação às fases deste Edital através do site: <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 13. Toda e qualquer comunicação com os provedores será feita por notificação via sistema SEMAD de PSA, no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou por meio das informações de contato indicadas no formulário de inscrição.



Art. 14. Caso necessite de auxílio para preenchimento do formulário de inscrição, o interessado deve entrar em contato com a SEMAD pelo e-mail psacerrado.meioambiente@goias.gov.br.

Art. 15. Quando o proponente não possuir meios técnicos ou financeiros para apresentar os documentos básicos de inscrição elencados no inciso I do art. 11 deste Edital, especialmente a poligonal da área proposta para conservação e as certidões de regularidade ambiental, a SEMAD, diretamente ou por meio de prepostos, prestará assistência técnica para produzir os documentos pertinentes e viabilizar a inscrição do interessado.

§ 1º A vulnerabilidade técnico-financeira do proponente que enseja a possibilidade de recebimento da assistência técnica prevista no caput:

I - será presumida quando a área do imóvel inscrito no projeto for igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou

II - deverá ser declarada pelo proponente quando a área do imóvel inscrito no projeto for superior a 4 (quatro) módulos fiscais, por meio de declaração padrão que será disponibilizada no sistema SEMAD de PSA.

§ 2º A assistência técnica prevista no caput prestará atendimento a novos interessados em participar no Projeto PSA Cerrado em Pé apenas até 06 de abril de 2025.

Art. 16. Os documentos protocolados serão submetidos a análise pela SEMAD ou seus prepostos, que verificarão sua validade e legitimidade e buscarão dados complementares para fins específicos de aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e priorização referentes ao proponente e ao imóvel, nos termos deste Edital.

Art. 17. O proponente poderá ser notificado pela SEMAD durante as fases de avaliação preliminar e classificação a que se referem os incisos II e III do art. 11 para retificar ou complementar os documentos comprobatórios dos critérios de elegibilidade e/ou priorização que subsidiam o requerimento de inscrição.

§ 1º O prazo para atendimento da notificação pelo proponente será de até 07 (sete) dias corridos.

2º A notificação de que trata o caput ocorrerá pelos meios digitais, isto é, pelo endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico (WhatsApp), informados pelo proponente no ato de inscrição.

Art. 18. Os dados pessoais obtidos através de formulários e cadastros serão destinados ao uso exclusivo do Projeto PSA Cerrado em Pé, observadas as regras da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 19. O resultado preliminar da seleção será publicado até o dia 07 de maio de 2025 no sítio eletrônico da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), contemplando o resultado da análise das inscrições.

Art. 20. Após esta divulgação, haverá um período de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação no sítio eletrônico da SEMAD para interposição de recurso ao resultado preliminar deste Edital.

Art. 21. Os recursos deverão ser dirigidos ao Grupo de Trabalho do PEPSA e interpostos pelos proponentes por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou encaminhados para o endereço eletrônico psacerrado.meioambiente@goias.gov.br, contendo as razões pelas quais deve ser reconsiderada a decisão, acompanhadas da documentação que comprove os fatos alegados.

Parágrafo único. Não caberá impugnação administrativa da decisão que julgar o recurso.

Art. 22. Os recursos serão analisados pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da SEMAD até a data de publicação do resultado definitivo da seleção, sendo o resultado da análise do recurso comunicado ao proponente por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.

Art. 23. Finalizada a fase de recursos, o resultado definitivo do processo de seleção e a convocação para assinatura do Contrato de Adesão serão publicados no Diário Oficial do Estado até o dia 15 de maio de 2025 e divulgados no site da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>).

§ 1º A SEMAD disponibilizará o Contrato de Adesão para assinatura dos proponentes selecionados no resultado definitivo por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, até o dia 30 de maio de 2025.

§ 2º A não assinatura do Contrato de Adesão dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo implicará na caracterização de desistência pelo proponente em participar do Projeto PSA Cerrado em Pé e ensejará, se aplicável, o chamamento de proponente constante do cadastro de reserva, conforme lista de classificação que seguirá os critérios de priorização previstos no art. 25 deste Edital e será publicada no sítio eletrônico da SEMAD.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 24. Os provedores e seus imóveis devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé:

I - critérios relativos ao proprietário rural ou possuidor:

- a) ser pessoa física ou jurídica com propriedade legítima ou posse regular de imóvel rural;
- b) não constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) não ter passivos ou débitos ambientais, ou ter passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante os órgãos ambientais estadual e federal para a regularização, em todos os imóveis de sua titularidade com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

d) não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada a nível estadual no Estado de Goiás;

e) não ter pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL; e

f) não ter débitos com o sistema de segurança social, no caso de pessoa jurídica;

II - critérios relativos ao imóvel rural:

a) estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

b) situar-se nos municípios de Niquelândia, Minaçu, São João d'Aliança, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás, Alvorada do Norte, Damianópolis, Mambaí e São Domingos;

c) não ter passivos ou débitos ambientais, ou ter passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante os órgãos ambientais estadual e federal para a regularização, quando a área total do imóvel for superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

d) não se sobrepor a terras indígenas ou territórios tradicionais delimitados;

e) não se sobrepor a unidades de conservação de proteção integral de domínio público; e

f) ter no mínimo 2 (dois) e no máximo 100 (cem) hectares de área passível de autorização de supressão vegetal inscritos no Projeto PSA Cerrado em Pé.

§ 1º Exclusivamente no âmbito deste Edital, o passivo ambiental a ser considerado para fins de análise do preenchimento dos critérios de elegibilidade será o relativo à supressão de vegetação nativa sem licença após 27 de dezembro de 2019, nos termos da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

§ 2º Quando o imóvel rural inscrito pelo proponente for uma gleba individual dentro de assentamento da reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA cuja reserva legal houver sido instituída de forma coletiva, a existência de eventuais áreas degradadas na reserva legal não prejudicará a elegibilidade do proponente ao Projeto PSA Cerrado em Pé, desde que no interior da gleba individual haja cobertura vegetal nativa igual ou superior a 30% (trinta por cento) da área total, excluídas, desse percentual, as áreas de preservação permanente.

§ 3º A aferição do percentual de cobertura vegetal nativa da gleba individual a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizada exclusivamente por meio de imagens de satélite.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 25. Caso o número de produtores interessados seja superior ao número de vagas oferecidas, a SEMAD observará, na fase de



classificação, os seguintes critérios de priorização dos proponentes e sua respectiva pontuação:

I - imóvel situado em unidade de conservação de uso sustentável cujo ato de criação e/ou plano de manejo autorize a presença de propriedades privadas e a supressão de vegetação nativa para a prática de atividades agrosilvipastorais: 15 pontos;

II - imóvel situado num raio de 10 km de unidade de conservação de proteção integral: 10 pontos;

III - área considerada estratégica para a conexão de fragmentos de vegetação nativa e formação de corredores ecológicos: 20 pontos;

IV - imóvel com presença de remanescentes de campos de murundus ou campos úmidos: 20 pontos;

V - proponente pessoa física em situação de vulnerabilidade social, comprovada pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único): 15 pontos; e

VI - proponente pessoa física enquadrado como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei federal nº 11.236, de 24 de julho de 2006, comprovado pela inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): 15 pontos;

VII - proponente do sexo feminino: 5 pontos.

Parágrafo único. A partir do segundo ciclo anual do Projeto PSA Cerrado em Pé, que seguirá calendário a ser publicado de forma aditiva a este Edital, serão atribuídos, a título de priorização, 10 pontos aos imóveis que já houverem sido beneficiados nos ciclos anteriores, com o objetivo de incentivar a continuidade das relações contratuais com os mesmos proprietários ou posseiros e, ao mesmo tempo, possibilitar a inscrição de novos proponentes a cada ano.

Art. 26. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será considerado para desempate o percentual da área inscrita para conservação no programa em relação à área total do imóvel, priorizando-se o maior percentual.

Parágrafo único. Caso um mesmo proponente inscreva mais de um imóvel e a quantidade de interessados seja superior ao volume de recursos do programa, será contemplado o imóvel que alcançar a maior pontuação nos critérios de priorização, sendo os demais encaminhados para o cadastro de reserva.

9. OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES

Art. 27. O pagamento da compensação financeira aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé é condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão, as quais incluem:

I - manter conservada a vegetação identificada no contrato;

II - ajudar no trabalho de monitoramento e de proteção da área;

III - prevenir incêndios e informar à SEMAD caso o imóvel seja afetado por incêndios;

IV - zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018); e

V - recuperar pelo menos uma nascente ao ano, para aqueles que optarem por essa modalidade;

VI - participar nos eventos de capacitação e educação ambiental oferecidos pela SEMAD.

§ 1º As obrigações previstas no caput deste artigo deverão ser observadas pelo provedor por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser renovado a cada ciclo anual do Projeto de PSA Cerrado em Pé.

§ 2º Além de cumprir as obrigações contratuais detalhadas no caput deste artigo e no Contrato de Adesão, o provedor deverá satisfazer os critérios de elegibilidade previstos no art. 24 deste Edital durante toda a vigência do contrato.

Art. 28. Provedores cujos imóveis abriguem nascentes degradadas e se comprometam a restaurar ao menos 1 (uma) nascente ao ano receberão remuneração adicional, conforme disposto no art. 34 deste Edital.

Parágrafo único. Os provedores que optarem pelo recebimento do valor adicional em contrapartida pela restauração de nascentes degradadas em seus imóveis deverão fazer constar essa decisão no formulário de inscrição, que contará com campo específico para inserção das coordenadas geográficas das nascentes.

Art. 29. Os provedores que, ao final de cada ciclo anual, houverem conservado área passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto PSA Cerrado em Pé farão jus ao selo "Guardião do Cerrado," que será concedido pela SEMAD.

Parágrafo único. O modelo de logotipo do selo, os procedimentos para a sua concessão e as situações de cancelamento ou suspensão serão definidos por ato da SEMAD.

Art. 30. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no art. 27 deste Edital e no Contrato de Adesão, o provedor perderá o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos 2 (dois) ciclos anuais do Projeto PSA Cerrado em Pé, observado o direito ao contraditório.

Art. 31. Constatada qualquer falsidade ou fraude na adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé ou em sua execução, o provedor perderá o direito à compensação financeira e será impedido de inscrever qualquer imóvel de sua propriedade ou posse nos próximos ciclos do projeto, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal cabível, observado o direito ao contraditório.

10. VIGÊNCIA

Art. 32. O Contrato de Adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé terá vigência de 12 (doze meses) meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério da SEMAD, por até 4 (quatro) ciclos anuais adicionais.

§ 1º A renovação do contrato a cada ciclo anual dependerá de manifestação de interesse por parte do provedor, conforme calendário e procedimento a serem publicados de forma aditiva a este Edital, e estará sujeita a nova análise e seleção pela SEMAD, com base nos critérios previstos nos artigos 24 e 25 deste Edital.

§ 2º Os provedores contemplados no primeiro ciclo anual terão um processo de inscrição facilitado para os demais ciclos do Projeto PSA Cerrado em Pé, mediante manifestação de interesse simplificada no sistema SEMAD de PSA.

11. ENQUADRAMENTO DOS RECURSOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 33. Os recursos públicos aportados pelo Estado de Goiás ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA serão repassados aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé sob a forma de compensação financeira.

Art. 34. O recebimento de compensação financeira no âmbito do Projeto PSA Cerrado em Pé tem caráter temporário, anual, não gerando direito adquirido.

Art. 35. A compensação financeira será paga aos provedores em pecúnia, em parcela única anual fixa, nos seguintes valores:

I - R\$ 664,25 (seiscientos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por hectare ao ano, serão pagos aos provedores que inscreverem no Projeto PSA Cerrado em Pé um imóvel com nascentes degradadas e se comprometam, no ato de inscrição, a restaurar ao menos 1 (uma) nascente para cada ano de contrato; e II - R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), por hectare ao ano, serão pagos aos provedores cujo imóvel não tenha nascentes degradadas a serem recuperadas ou que não assumirem, no ato de inscrição, o compromisso de restaurar as nascentes degradadas porventura existentes em seus imóveis.

Art. 36. A metodologia de cálculo do valor da compensação financeira a que se refere o art. 35 considera uma fração do custo de oportunidade das áreas produtivas com base na média da receita oriunda do aluguel de pasto para pecuária em Goiás, de acordo com os dados levantados em estudo técnico pela SEMAD, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Goiás e parâmetros de eficiência alocativa para conferir efetividade ao Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 37. O montante total da compensação financeira concedida aos provedores é limitado a 100 (cem) hectares por provedor ao ano, com o objetivo de impulsionar o programa ao maior número possível de provedores.



Art. 38. A compensação financeira anual será paga aos provedores pelo serviço ambiental prestado durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exime o provedor de cumprir as obrigações previstas no art. 27 deste Edital durante toda a vigência do Contrato de Adesão, que corresponde aos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura e/ou renovação do contrato.

Art. 39. Caso os imóveis incluídos no Projeto PSA Cerrado em Pé sejam de propriedade ou posse compartilhadas, em condomínio, por 2 (dois) ou mais provedores que tenham se inscrito e sido selecionados no Projeto PSA Cerrado em Pé, bem como assinado o Contrato de Adesão, a compensação financeira será paga nos termos e na proporção do compartilhamento.

12. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 40. O acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão serão realizados pela SEMAD ou seus prepostos, com periodicidade anual, conforme critérios técnicos pelo Grupo de Trabalho do PEPSA, instituído no âmbito da SEMAD, bastando a comunicação formal e antecipada aos provedores, nos termos e condições do Contrato de Adesão.

Art. 41. As atividades de acompanhamento e monitoramento poderão incluir visitas aos imóveis que aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé, com a finalidade de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Adesão pelos provedores, que devem garantir acesso à equipe do Projeto PSA Cerrado em Pé, ou a seus prepostos, conforme Contrato de Adesão.

Art. 42. Poderão ser solicitadas dos provedores outras informações e documentos complementares, que deverão ser apresentados nas condições requeridas.

13. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 43. São de exclusiva responsabilidade dos provedores a veracidade e a acuidade das informações apresentadas e dos documentos por eles disponibilizados durante todo o Edital, inclusive na fase de adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé e durante toda a execução do projeto.

Parágrafo único. A apresentação de documentos ilegítimos, inverídicos ou falsos acarretará, além das medidas legais cabíveis, na perda do direito de participação no Projeto PSA Cerrado em Pé, observado o direito ao contraditório.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital a qualquer momento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo e-mail: psacerrado.meioambiente@goias.gov.br.

Art. 45. Uma lista de perguntas e respostas sobre o presente Edital poderá ser acessada no site da SEMAD: <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 46. Quaisquer reclamações ou denúncias sobre este Edital ou sobre o descumprimento dos critérios e das obrigações aplicáveis ao Projeto PSA Cerrado em Pé devem ser encaminhadas para a Ouvidoria da SEMAD por meio do e-mail ouvidoria.meioambiente@goias.gov.br, do WhatsApp (62) 99661-0250, do telefone 0800-100-4321 ou de atendimento presencial no endereço Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, 74.015-908, Goiânia/GO.

Art. 47. Os documentos anexos ao presente Edital são parte integrante deste ato convocatório, pelo que todas as suas disposições devem ser consideradas no momento da participação e do recebimento da compensação financeira pelo provedor.

Art. 48. A adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé será formalizada por meio do Contrato de Adesão constante do Anexo I, firmado entre o provedor e o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas para acesso à compensação financeira.

Art. 49. Para assinatura do Contrato de Adesão, as pessoas interessadas devem ter apresentado toda a documentação e as informações previstas neste Edital e/ou outros requeridos pela SEMAD ou seus prepostos.

Art. 50. Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as instituições executoras do Projeto PSA Cerrado em Pé e os provedores.

Art. 51. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar o imediato desligamento do provedor.

Art. 52. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste Edital serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 53. Casos omissos e esclarecimentos adicionais serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, situada à Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro, e pelo endereço eletrônico psacerrado.meioambiente@goias.gov.br.

ANDRÉA VULCANIS
Secretaria de Estado
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO PROJETO PSA CERRADO EM PÉ

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Rua 82, 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, [], doravante denominado PAGADOR; e

[], pessoa física ou jurídica de direito privado, CPF/CNPJ, endereço da sede, nome do representante, qualificação do representante, endereço do representante, identificação e tamanho da área designada para conservação, número de recibo do CAR, doravante denominado PROVEDOR,
Firmam entre si o presente CONTRATO DE ADESÃO, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O Projeto Piloto "Cerrado em Pé" do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, doravante denominado PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, tem por objetivo remunerar produtores rurais pela conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal em municípios prioritários no Estado de Goiás.

1.2 O PROJETO PSA CERRADO EM PÉ e o presente CONTRATO DE ADESÃO são regidos pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

1.3 Este CONTRATO DE ADESÃO formaliza a adesão do PROVEDOR ao PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, nos termos do Edital de Convocação, sendo o disposto neste instrumento e no referido Edital parte integrante do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, independentemente de transcrição.

1.4 A compensação financeira será paga ao PROVEDOR que:

1.4.1 Manter conservada a vegetação existente em áreas que seriam passíveis de autorização de supressão vegetal em seu imóvel, no total de _____ hectares.



- 1.4.2 Auxiliar no trabalho de monitoramento e proteção dessas áreas;
- 1.4.3 Zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018); e
- 1.4.4 Participar das atividades educacionais e de capacitação técnica oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

2.1 O **PROVEDOR** declara que:

É proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

2.1.1 A documentação apresentada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD é autêntica e contém informações verídicas sobre o **PROVEDOR** e o imóvel inscrito no projeto;

2.1.2 Está ciente dos direitos, obrigações e condições estabelecidos no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e que o efetivo recebimento da compensação financeira está condicionado ao integral e adequado cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital de Convocação e na legislação aplicável;

2.1.3 Não tem passivos ou débitos ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, ou tem passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante o órgão ambiental para a regularização, em todos os imóveis de sua titularidade com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

2.1.4 Não usou e não usará trabalho infantil, escravo ou trabalhadores em situação degradante, observando estritamente a legislação trabalhista em vigor;

2.1.5 Reconhece e concorda com todos os termos e condições definidos no Edital de Convocação e neste instrumento; e

2.1.6 Tem ciência das leis e decretos que regem o **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e este **CONTRATO DE ADESÃO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade buscar qualquer ajuda necessária para compreender os direitos e as obrigações que assume neste ato.

2.2 O passivo ambiental a que se refere a 2.1.3 se circunscreve à supressão de vegetação nativa sem licença após 27 de dezembro de 2019, nos termos da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, exclusivamente para fins de aplicação do Edital de Convocação do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

3.1 São direitos do **PAGADOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1 Obter informações e documentação do **PROVEDOR** e do imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

3.1.2 Acessar, em horário comercial, mediante simples comunicação ao **PROVEDOR**, o imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, com o objetivo de monitorar o cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO DE ADESÃO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados; e

3.1.3 Monitorar o cumprimento dos termos e condições previstos neste **CONTRATO DE ADESÃO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados.

3.2 São obrigações do **PAGADOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1 Efetuar os pagamentos da compensação financeira caso os compromissos assumidos pelo **PROVEDOR** sejam cumpridos;

3.1.2 Comunicar ao **PROVEDOR** se houve qualquer descumprimento das regras do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, concedendo prazo para a sua manifestação;

3.1.3 Monitorar periodicamente o cumprimento das obrigações pelo **PROVEDOR**;

3.1.4 Certificar com o selo "Guardião do Cerrado" o **PROVEDOR** que houver conservado, dentro de um ciclo de monitoramento, área

passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto;

3.1.5 Promover e executar atividades de capacitação e treinamentos voltados ao **PROVEDOR**, diretamente ou por meio de parcerias; e

3.1.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que o **PROVEDOR** possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

4.1 São direitos do **PROVEDOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

4.1.1 Receber a compensação financeira em contrapartida pelo cumprimento de suas obrigações, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento, pelo Edital de Convocação e pela legislação pertinente;

4.1.2 Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

4.1.3 Ser certificado pela SEMAD com o selo "Guardião do Cerrado", quando houver conservado área passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto; e

4.1.4 Receber todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

4.2 São obrigações do **PROVEDOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

4.2.1 Não fazer corte raso ou degradar, em nenhuma hipótese, a área passível de autorização de supressão vegetal inscrita no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

4.2.2 Não desmatar, em nenhuma hipótese, as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de uso restrito existentes no imóvel inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);

4.2.3 Não desmatar, sem a devida licença do órgão ambiental competente, as áreas passíveis de autorização de supressão vegetal existentes no imóvel inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);

4.2.4 Adotar as medidas cabíveis para prevenir incêndios no imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, informando imediatamente à SEMAD quaisquer eventos de queimada no referido imóvel, ainda que tais eventos tenham ocorrido fora das áreas conservadas inscritas no projeto;

4.2.5 Restaurar ao menos 1 (uma) nascente degradada no imóvel inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** por ano de contrato, se houver optado, no ato de inscrição, pela remuneração adicional em contrapartida pela restauração de nascentes, bem como informado corretamente as coordenadas geográficas das nascentes para monitoramento;

4.2.6 Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

4.2.7 Informar imediatamente à SEMAD qualquer negociação que tenha por objeto a transferência da propriedade, posse ou direito de uso do imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

4.2.8 Permitir o acesso de servidores ou representantes da SEMAD, em horário comercial, ao imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, inclusive avaliadores, certificadores e técnicos devidamente designados pela SEMAD, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO DE ADESÃO** e do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

4.2.9 Quando solicitado, apresentar documentação pertinente à propriedade ou posse do imóvel incluído no projeto, atestando a veracidade e legalidade dessa documentação;

4.2.10 Quando solicitado, apresentar documentos complementares para comprovar o cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO DE ADESÃO** e do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**; e

4.2.11. Firmar e manter com instituição financeira registrada em território nacional todos os documentos e instrumentos necessários



ao pagamento da compensação financeira prevista neste **CONTRATO DE ADESÃO**, autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAD e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento da compensação financeira, não configurando violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar federal nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

4.3 As obrigações previstas na cláusula 4.2 deverão ser observadas pelo **PROVEDOR** durante todo o período de vigência contratual, correspondente aos 12 (doze) meses seguintes à assinatura e/ou renovação deste **CONTRATO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5.1 A compensação financeira será paga pelo **PAGADOR** ao **PROVEDOR** em pecúnia, em contraprestação pelo serviço ambiental prestado durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições do Edital de Convocação, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.

5.2 Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme instrumento firmado entre o **PAGADOR** e a instituição financeira, mediante ordem de pagamento enviada pela SEMAD.

5.3 A remuneração paga ao **PROVEDOR** será equivalente a fração do custo de oportunidade das áreas produtivas com base na média da receita oriunda do aluguel de pasto para pecuária bovina em Goiás, de acordo com os dados levantados em estudo técnico pela SEMAD, correspondendo aos seguintes valores:

5.3.1 Ao **PROVEDOR** que tenha inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** imóvel que contenha nascentes degradadas, devidamente georreferenciadas, e se comprometido a restaurar, ao menos, 1 (uma) nascente para cada ano de contrato, serão pagos R\$ 664,25 (seiscientos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por hectare ao ano.

5.3.2. Ao **PROVEDOR** cujo imóvel não tenha nascentes degradadas a serem recuperadas ou que não tenha assumido, no ato de inscrição, o compromisso de restaurar as nascentes degradadas porventura existentes em seu imóvel, serão pagos R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), por hectare ao ano.

5.4 Caso a conta corrente e agência informadas pelo **PROVEDOR** no ato de inscrição sejam vinculadas a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, da compensação financeira a ser recebida pelo **PROVEDOR** será descontada a tarifa incidente sobre a transação.

5.5 O recebimento de compensação financeira no âmbito do Projeto PSA Cerrado em Pé tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

5.6 Caso o imóvel incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** esteja registrado em nome de mais de um proprietário ou possuidor que tenha se inscrito no projeto, sido selecionado e firmado **CONTRATO DE ADESÃO**, os pagamentos serão feitos a cada um na proporção de suas propriedades ou posses.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 Este **CONTRATO DE ADESÃO** terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério do **PAGADOR**, por até 4 (quatro) ciclos anuais adicionais, mediante celebração de termo aditivo.

6.2 A renovação do contrato a cada ciclo anual dependerá de manifestação de interesse por parte do **PROVEDOR** no sistema de PSA e estará sujeita a nova análise e seleção pela SEMAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 Qualquer das partes poderá encerrar a adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** de forma imotivada, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será automaticamente encerrada e este instrumento será imediatamente rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observado o direito ao contraditório.

7.3 Caso este **CONTRATO DE ADESÃO** seja rescindido:

7.3.1 A pedido do **PROVEDOR**, este perde o direito ao recebimento

da compensação financeira ainda não paga;

7.3.2 A pedido do **PAGADOR** em razão de inadimplência do **PROVEDOR**, este perde o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos 2 (dois) ciclos anuais do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

7.3.3. A pedido do **PAGADOR** em razão de outro motivo que não o referido na subcláusula anterior, o **PROVEDOR** mantém o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos ciclos anuais do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**.

7.4 A rescisão solicitada por qualquer das partes não atinge as parcelas já pagas ao **PROVEDOR** em contrapartida pela manutenção da vegetação aos 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições do Edital de Convocação, exceto no caso de fraude ou falsidade cometida pelo **PROVEDOR** que afete de maneira consequente o protocolo de monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

8.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste **CONTRATO DE ADESÃO** serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** implica, necessariamente, no tratamento de dados de caráter pessoal do **PROVEDOR**, que, neste ato, autoriza o tratamento de seus dados, observada a obrigação de transparência e publicidade decorrentes da contratação com o Estado de Goiás e o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2 O **PAGADOR**, representado pela SEMAD, poderá tratar dados pessoais do **PROVEDOR** para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) realização de estudos e apuração de estatística; (iii) execução do presente instrumento e de procedimentos a ele relacionados; (iv) exercício regular de direitos e obrigações em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (v) quando necessário para atender seus interesses legítimos.

9.3 O **PROVEDOR** se obriga a manter, junto à SEMAD e à instituição financeira informada no ato de inscrição, seus dados pessoais sempre atualizados.

9.4 Caso qualquer disposição contida neste instrumento venha a ser considerada nula ou inexequível, as demais disposições aqui contidas não serão afetadas por essa razão, devendo a disposição nula ou inexequível ser substituída por uma disposição válida e exequível que mais se aproxime dos objetivos pretendidos pelas partes.

9.5 Caso haja superveniência de norma legal ou jurisprudência que venha a tornar prejudicial ou impossível a uma parte ou às partes cumprir as suas obrigações ou fazer valer os seus direitos, as partes deverão, em boa-fé, procurar chegar a um consenso sobre as alterações do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** necessárias para que o projeto permaneça em vigor.

9.6 Nenhuma alteração, modificação ou aditamento do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será válida e exequível perante as partes, salvo se celebrada por escrito e assinada pelas partes.

9.7 A tolerância no exercício de direitos contratuais por uma das partes não será considerada renúncia de direitos ou novação contratual.

9.8 Toda e qualquer solicitação, requisição ou notificação formal feita por uma das partes deverá ser feita por escrito e entregue à outra parte por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou por correspondência eletrônica (e-mail) para os endereços listados abaixo:

9.8.1 Se para o **PAGADOR**: psacerrado.meioambiente@gov.br

9.8.2. Se para o **PROVEDOR**: _____

Eu, **PROVEDOR**, declaro ter lido e compreendido todos o conteúdo deste **CONTRATO DE ADESÃO** e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados.

Município, ____ de ____ de ____

PAGADOR

PROVEDOR



ANEXO II - CRONOGRAMA DO EDITAL

Fase	Data
Abertura das inscrições para o 1º ciclo anual	02 de janeiro de 2025
Término das inscrições para o 1º ciclo anual	13 de abril de 2025
Publicação do resultado preliminar e abertura do prazo para interposição de recursos	07 de maio de 2025
Fim do prazo para interposição de recursos ao resultado preliminar	12 de maio de 2025
Publicação do resultado definitivo e convocação para assinatura dos contratos	Até 15 de maio de 2025
Prazo para assinatura dos contratos pelos provedores	Até 30 de maio de 2025
Pagamento da 1ª parcela anual	1º de junho a 31 de julho de 2025
Previsão do período de inscrições para o 2º ciclo anual	1º de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026
Previsão do período de inscrições para o 3º ciclo anual	1º de dezembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027

Protocolo 528652

Instrução Normativa nº 2/2025 (*)

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a compensação de Reserva Legal nos casos previstos na Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, e sobre os procedimentos administrativos para as compensações florestais e por danos, nos casos previstos na Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024, na Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, na Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022 e o disposto no Processo SEI nº 202400017005739, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ATINENTES À COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL, COMPENSAÇÃO FLORESTAL E COMPENSAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS

Art. 1º O procedimento para a compensação da supressão de área de Reserva Legal, necessária à instalação de empreendimentos, para fins de utilidade pública, interesse social, exploração mineral, pesquisa científica ou construção de barragens, de que trata o art. 30 da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, deverá observar os critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Admite-se a compensação da Reserva Legal de que trata esta norma nos casos em que a Reserva Legal esteja averbada à margem da matrícula do imóvel ou proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 2º Quando a utilização da Reserva Legal se der para fins de exploração mineral, construção de barragens ou implantação de empreendimentos de utilidade pública não previstos nos §§ 2º a 4º do art. 25 da Lei estadual nº 18.104, de 2013, serão aceitas, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei estadual nº 18.104, de 2013, as seguintes modalidades compensatórias:

I - regeneração da área utilizada, quando a utilização for temporária e de curto prazo;

II - compensação da área utilizada por meio de:

- a) remanejamento ou realocação da Reserva Legal dentro da propriedade;
- b) compensação da Reserva Legal extrapropriedade; e
- c) doação de área para unidade estadual de conservação, pendente de regularização fundiária.

Parágrafo único. As compensações previstas neste artigo deverão ser feitas previamente à emissão da licença de instalação e/ou autorização de conversão do uso do solo (autorização de supressão de vegetação nativa).

Art. 3º Quando a utilização da Reserva Legal se der para fins de implantação de empreendimentos de utilidade pública, mencionados nos §§ 2º a 4º do art. 25 da Lei estadual nº 18.104, de 2013, ou de empreendimentos de interesse social, afetando áreas de terceiros, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei estadual nº 18.104, de 2013, o empreendedor poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - regeneração da área utilizada, quando a utilização for temporária e de curto prazo;

II - compensação da área utilizada por meio de:

- a) instituição de servidão ambiental em caráter perpétuo;
- b) doação de área para unidade de conservação estadual de proteção integral, pendente de regularização fundiária;
- c) realização de plantio compensatório; e
- d) participação em projetos de recuperação ambiental.

Parágrafo único. As compensações previstas neste artigo serão aprovadas no âmbito do licenciamento ambiental no Sistema IPÊ.

Art. 4º Quando a utilização da Reserva Legal se der para fins de pesquisa científica, a modalidade a ser adotada deverá ser a regeneração da área.

Parágrafo único. Caso não seja possível a regeneração da área utilizada ou o prazo de utilização se estenda além do previsto no parágrafo único do art. 9º desta norma, admite-se a adoção de quaisquer das modalidades descritas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º A compensação florestal e a compensação por danos ambientais, conforme o disposto nos arts. 15 e 23 da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, se darão por uma das seguintes modalidades:

I - servidão ambiental perpétua sobre área de vegetação nativa conservada, constituída nos termos dos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - doação de imóvel no interior de unidade de conservação estadual para regularização fundiária em igual proporção, em hectares, à do cálculo da compensação florestal e da compensação por danos, a critério do órgão gestor;

III - plantio compensatório com espécies nativas vinculado à servidão ambiental perpétua nos termos dos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C, da Lei federal nº 6.938, de 1981;

IV - recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral;

V - participação em projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público em igual proporção, em hectares, à do cálculo da compensação florestal e da compensação por danos; e

VI - depósito em conta específica vinculada ao fundo de conversão de multas de que trata o art. 85-A da Lei estadual nº 18.102, de 2013, conforme valores estabelecidos no Anexo III da Lei estadual nº 21.231, de 2022, para regularizações de conversão do uso do solo sem licença ocorridas até o dia 27 de dezembro de 2019, e valores estabelecidos em regulamento específico para regularizações de conversão do uso do solo sem licença ocorridas após esta data.

Art. 6º A compensação pela supressão de espécies classificadas nas categorias Imune de Corte, Criticamente em Perigo - CR, Em Perigo - EN, Vulnerável - VU, protegidas ou endêmicas do Cerrado ou endêmicas da Mata Atlântica, conforme disposto nos arts. 32 e 33 da Lei estadual nº 21.231, de 2022, se dará por uma das seguintes modalidades:

I - plantio compensatório, na proporção indicada pelos Incisos I, II e III do art. 32 da Lei estadual nº 21.231, de 2022, vinculado à